

santa lydia

FUNDAÇÃO

CONTRATO N° 463/2023 | PROCESSO N.º 072/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA D FERRATONE SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **D FERRATONE SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.102.918/0001-20, com sede na Avenida Jose Adolfo Bianco Molina, nº 2271, sala 21, Jardim Canadá, CEP 14.024-210, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 072/2023, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de médico especializado em Medicina do Trabalho para prestação de serviços no Controle e Monitoramento Médico de Saúde Ocupacional, Assistência Técnica em Perícias de Insalubridade e Periculosidade e Coordenador Responsável pelo Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) de toda Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e condições presentes no Termo de Referência, constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 01/08/2023 com término previsto em 01/08/2024**, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.2.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Convênios nº 022/2020; 121/2021 e 141/2022 e dos Contratos de Gestão nº 146/2023; 108/2021; 029/2021; 002/2020; 001/2020 e 001/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**, sendo subdividido em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de **R\$ 12.083,33 (doze mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**.

3.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos dos Convênios nº 022/2020; 121/2021 e 141/2022 e dos Contratos de Gestão nº 146/2023; 108/2021; 029/2021; 002/2020; 001/2020 e 001/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, **30 (trinta) dias após prestação dos serviços** com a emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a prestação dos serviços, entregues durante o mês de referência (mês anterior), mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 A CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
- 7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
- 7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
- 7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- 8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.
- 8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.
- 8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).
- 8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:
 - a) Advertência, por ocorrência;
 - b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
 - c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
 - d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese de os valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

santa lydia

FUNDAÇÃO

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 31 de julho de 2023.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CNPJ/MF 13.370.183/0001-89

Marcelo Cesar Carboneri

CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

D FERRATONE SERVICOS MEDICOS

LTD

CNPJ/MF n.º 12.102.918/0001-20

Gil Cezar Alkmin Teixeira

CPF/MF: 027.589.986-10

Testemunhas:

1ª.

Nome: Helen L. Ferreira Silveira

CPF: 433.028-986-66

2ª.

Nome: Barbara Eli P. Ferreira

CPF: 352.729-358-00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de médico especializado em Medicina do Trabalho para prestação de serviços no Controle e Monitoramento Médico de Saúde Ocupacional, Assistência Técnica em Perícias de Insalubridade e Periculosidade e Coordenador Responsável pelo Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) de toda Fundação Hospital Santa Lydia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Essa contratação visa suprir a necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia na seção anterior, em manter atualizados os monitoramentos ocupacionais e demais necessidades para que se possamos garantir os atendimentos das legislações vigentes.

- NR 04 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO; Anexo II.
- NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO;
- Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978
- LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, Art. 58º

3. DEFINIÇÕES

3.1 A medicina do trabalho, prevê proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização, visando:

- a) rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- b) detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;
- c) definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;
- d) subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
- e) subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;
- f) subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;
- g) subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente;
- h) subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social;
- i) acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;

- j) subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional;
- k) subsidiar ações de readaptação profissional;
- l) controlar da imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.

3.2 A Assistência Técnica em Ações Trabalhista de Insalubridade e Periculosidade, visa assegurar que as apurações sejam realizadas corretamente, sem que haja qualquer distorção dos fatos, impedindo abusos e colaborar para facilitar a obtenção de dados e informações necessárias.

3.3 A coordenação de laudos de insalubridade, como Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), visa assegurar as condições ambientais do trabalho em atendimento a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 da Previdência Social em seu Art. 58º, § 1º, onde somente pode ser expedido por Médico do Trabalho.

4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1. Medicina do Trabalho:

- a) Garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO de todas as unidades da Fundação Hospital Santa Lydia.
- b) Avaliação do estado de saúde dos empregados em atividades críticas, definidas em normas, considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança.
- c) Realizar os exames obrigatórios conforme planejamento no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Admisional; Periódico; Retorno ao Trabalho; Mudança de Função; Demissional, emitindo o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).
- d) Realizar avaliações ocupacionais de funcionários com atestados recorrentes.
- e) Realizar avaliação e contestação de atestado médico mediante reçatório, quando cabível.
- f) Realizar avaliações ocupacionais de funcionários que venha sofrer acidente do trabalho em horário de trabalho.
- g) Solicitar exames complementares laboratoriais previstos no PCMSO em cada função, e analisar junto ao funcionário, dando ciência dos resultados.
- h) Informar aos empregados durante o exame clínico, das razões da realização dos exames complementares previstos no PCMSO, e do significado dos resultados de tais exames.
- i) Elaborar relatório analítico do Programa, anualmente, contendo:
 - i. o número de exames clínicos realizados;
 - ii. o número e tipos de exames complementares realizados;
 - iii. estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;

iv. incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;

v. informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;

vi. análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

j) O relatório analítico deve ser apresentado e discutido com os responsáveis por segurança e saúde no trabalho da organização, incluindo a CIPA, quando existente, para que as medidas de prevenção necessárias sejam adotadas na organização.

4.2. Assistência Técnica em Perícias Trabalhistas, contempla:

a) Desenvolver os quesitos técnicos (perguntas) que devem ser feitas ao perito, visando ao esclarecimento de fatos constantes no processo.

b) Comparecer nas perícias agendadas de ações trabalhista de funcionários.

c) Formular impugnações e quesitos complementares de laudos periciais apresentados.

d) Participar de audiências como preposto, quando solicitado pela Gerência Jurídica e de Recursos Humanos.

5. HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO

5.1. A carga horaria será de 15 horas / semanais.

5.2. O setor do SESMT funciona de segunda a sexta – feiras das 07h00 às 17h00, tendo sua demanda para atendimento dos empregados para avaliações e exames ocupacionais nos seguintes horários:

DIA DA SEMANA	HORA INICIAL	HORA FINAL
SEGUNDA	07h30	10h30
TERÇA	14h00	16h00
QUARTA	07h30	10h30
QUINTA	14h00	16h00
SEXTA	07h30	10h30

5.2.1 Os horários poderão sofrer reajustes em decorrência das necessidades da contratante.



santa lydia

FUNDAÇÃO

5.3. A Fundação Hospital Santa Lydia gerencias atualmente 11 unidades externas, onde o médico do trabalho deverá fazer a realização das atividades da medicina do trabalho diretamente no endereço das unidades quando solicitado, conforme demanda da contratante.

5.4. O quadro de funcionários atual contempla aproximadamente 1400 colaboradores.

5.4.1 Unidades:

I. UPA Nelson Mandela - UPA NORTE

Endereço: Av. Gen. Euclides de Figueiredo, 371 - Adelino Simioni, Ribeirão Preto - SP, 14071-140

II. UBDS Vila Virgínia/Dr. Marco Antônio Sahão – UPA SUL

Endereço: R. Franco da Rocha, 1270 - Vila Virginia, Ribeirão Preto - SP, 14030-470

III. UPA Dr. Luís Atilio Losi Viana – UPA LESTE

Endereço: Av. Treze de maio, 353 - Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP, 14090-270

IV. UPA Prof. Dr. João José Carneiro – UPA OESTE

Endereço: R. Terezina, 678 - Sumarezinho, Ribeirão Preto - SP, 14055-380

V. Hospital Municipal Francisco de Assis - HMFA

Endereço: Rua Luiz Zaccaro, 53 - Solar Boa Vista, Ribeirão Preto - SP, 14030-655

VI. UBS Dr. Luiz Gaetani - UBS Cristo Redentor

Endereço: R. Zilda Faria, 675 - JARDIM CRISTO REDENTOR, Ribeirão Preto - SP, 14063-226

VII. UBS Zeferino Vaz - UBS Quintino I

Endereço: R. César Montagnana, 35 - Quintino Facci II, Ribeirão Preto - SP, 14077-180

VIII. Serviço de Reabilitação de Ribeirão Preto - SERERP

Endereço: R. Bruno Pelicani, 70 - Quintino Facci II, Ribeirão Preto - SP, 14070-300

IX. Hospital Santa Lydia

Endereço: R. Tamandaré, 434 – Campos Eliseos, Ribeirão Preto - SP, 14085-070

X. CAPS IV

Av. Jerônimo Gonçalves, 466 - Centro, Ribeirão Preto - SP, 14010-040

XI. Sede Administrativa

Av. Maurílio Biagi, 1510 - Santa Cruz do Jose Jacques, Ribeirão Preto - SP, 14020-750

6. REQUISITOS

6.1. O CONTRATADO deverá atender as seguintes exigências:



- 6.1.1. O médico deve ter formação especializada em Medicina do Trabalho;
- 6.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos médicos autorizados, se necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.3. Utilizar médicos habilitados no CRM (Conselho Regional de Medicina) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Normas, Decretos e Leis vigentes relacionadas a medicina ocupacional do trabalho;
- 6.1.5. Informar ao setor do SESMT qualquer anormalidade ou imprevistos que impeçam a prestação de serviços conforme especificações deste Termo de Referência;
- 6.1.6. Informar ao setor do SESMT com antecedência de 1 (uma) semana, caso seja necessário alterar algum horário, sendo este pontual, só podendo realizar a troca definitiva com aprovação do setor Jurídico e Recursos Humanos;
- 6.1.7. Não utilizar ou autorizar os serviços por estudantes e residentes para o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- 6.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo de Referência.

7. PRAZOS

- 7.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo limite de até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

8. PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado 30 dias após emissão de Nota Fiscal, após atesto dos serviços prestados pelo fiscal do contrato e análise do setor responsável.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: D FERRATONE SERVICOS MEDICOS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 072/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços no Controle e Monitoramento Médico de Saúde Ocupacional, Assistência Técnica em Perícias de Insalubridade e Periculosidade e Coordenador Responsável pelo Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) de toda Fundação Hospital Santa Lydia.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 31 de julho de 2023.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Gil Cezar Alkmin Teixeira - Gil Cezar Alkmin Teixeira

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: GilTeixeira@Notmail.com

Assinatura: _____